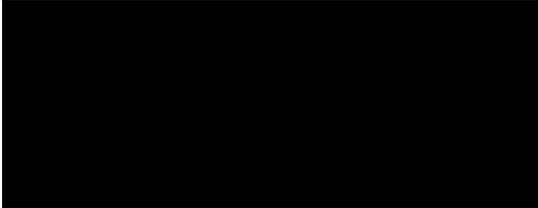
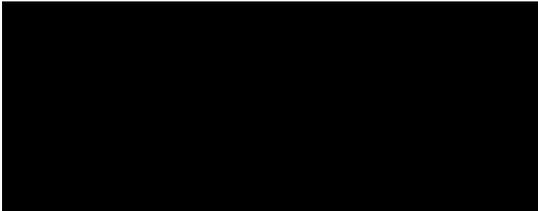
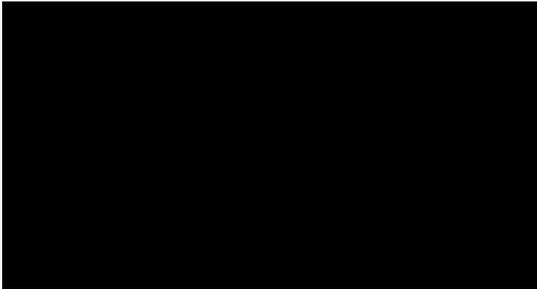


	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 945/2023

DIVERSO MATERIAL CLÍNICO

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.	VWR International - Material de Laboratório Lda.
	
	
Lisboa, 27 de Abril de 2023.	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 945/2023 – FORNECIMENTO DE DIVERSO MATERIAL CLÍNICO

Entre:

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE., pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, [REDACTED] membros do Conselho de Administração com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 de agosto, Primeiro Outorgante.

E

VWR International - Material de Laboratório Lda., contribuinte fiscal n.º 503842770, com sede no Edifício Ramazzotti, Avenida do Forte 6, P-1.09 e P-1.10, 2790-072, Carnaxide, representada no presente ato por [REDACTED] válido até [REDACTED] e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pela [REDACTED] procedimento PN/945/2023 em 21 Abril de 2023;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela [REDACTED] Presidente do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E. em 21 Abril de 2023;
- c) A despesa inerente ao contrato para o ano de 2023, no valor de **12.360,00€ (doze mil, trezentos e sessenta euros)**, a que acresce o IVA será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento de 2023, com a classificação económica 312625 e 312629, com o cabimento número 9452023 e compromisso número 2499;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público Nacional**, tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL CLÍNICO** por parte do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **12.360,00€ (doze mil, trezentos e sessenta euros)**, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. As guias de transporte dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como as faturas a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março,

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte

6. Em caso de discordância por parte do IPOLFG quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo IPOLFG.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

8. De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços, mantendo-se o preço contratual adjudicado inalterado durante toda a vigência do contrato.

9. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

10. Sem prejuízo do que venha a ser definido no Diploma de Execução Orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente contrato iniciará os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 ou da data da sua assinatura, se esta for posterior, até 31.12.2023 ou até ao esgotamento das quantidades e valores adjudicados, consoante o que ocorrer primeiro, sendo que o mesmo cessa a 31.12.2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPOLFG pode exigir ao fornecedor o pagamento de penas pecuniárias.
2. Em caso de rutura de stocks ou de anomalias técnicas que prejudiquem a entrega dos bens, o adjudicatário é obrigado a adquirir a terceiros os bens em falta, ficando a diferença de preços dos mesmos, quando superior, a seu cargo.
3. Em caso de manifesta necessidade o IPOLFG, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. Por cada dia de atraso na resolução de problemas técnicos ou rutura de stocks o adjudicatário pagará uma multa duas vezes o preço dos bens em atraso..
5. Os pagamentos das penalizações expressas nos números anteriores serão satisfeitos por desconto em faturas não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
6. A aplicação de penas pecuniárias não obsta a que o IPOLFG possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na determinação do valor da indemnização, o IPOLFG terá em conta, a gravidade do incumprimento, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será o XXXXXXXXXX
Logística e Distribuição.

Foi feito em Lisboa ao 27 dia do mês de Abril de 2023, em dois originais.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

ANEXO I

Artigo	Descrição do Artigo	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Referência
2501019800	CAIXA PLAST PECA ANATOMICA C/TAMPA 2500ML	320	Unidade	1,625€	216-0793
2901809910	FATO MACACO C/CAPUZ E PROTEÇÃO A QUIMICOS TAMANHO L	2000	Unidade	5,92€	113-8341